



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 131/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A EMPRESA BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; MEIO AMBIENTE; DESENVOLVIMENTO RURAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 028/2016

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LÓPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.990-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, neste estado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.497.043/0001-08, estabelecida na Rua Jerônimo Ribeiro, nº 98, 100 e 102, Bairro Amaral, Cepelândia de Itapemirim/ES, por seus Socios a Sr. **DANILO BAHIENSE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 3.762.321 (FP-RJ), inscrito no CPF sob o nº 388.046.707-20, residente e domiciliado na Rua Bras Ladeira, nº 12, Bairro Gilberto Machado, Cepelândia de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-200; **DANIELA ALMEIDA BAHIENSE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 2153164-SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 058.287.047-02, residente e domiciliada na Rua Santa Clara, nº 48, Apt. 403, Capangaba, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.041-012 e a Sr. **GENILZA ALMEIDA BAHIENSE**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI nº 351.021 SPT-ES, inscrita no CPF sob o nº 478.163.377-91, residente e domiciliada na Rua Bras Ladeira, nº 12, Bairro Gilberto Machado, Cepelândia de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-200, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou do Edital do **Pregão Presencial nº 028/2016**, e no proposta vencedora que integram o presente processo de licitação, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, para atender as Secretarias Municipais da Administração e Finanças; Obras e Serviços Urbanos; Cultura, Turismo; Esporte e Lazer; Assistência Social; Educação; Meio Ambiente; Desenvolvimento Rural; durante o exercício de 2016, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 5.641,91** (cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 028/2016, referente aos itens: 04, 15, 16, 21, 33, 35, 40, 46, 53, 57, 71, 72, 73 e 74.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de fornecimento dos materiais, dentro das seguintes transportes, embalagem, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto contratado que percentura, dentro e fora do estado ou internacionalmente.

Handwritten signatures and stamps:
- *Stamps:* "Pela e Nação com Deus e o Senhor!"
- *Stamps:* "Praça José Valentim Lopes, s/nº, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.400-000, CNPJ/PP: 27.165.620/0001-37, Fone/Fax: (51) 3535-1104/ (099) 3535-1151, Site: www.munic.gov.br"
- *Signatures:* José Lopes, Danilo Bahiense, Daniela Almeida Bahiense, Genilza Almeida Bahiense, and other illegible signatures.



Administração 2013/2016

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial desta licitação, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A revisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com a que estabelece o arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais estabelecidos anexo, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão contratante, sem emendas ou reservas.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido a CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir no pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante os pagamentos, apresentar as documentações descritas a seguir:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sem de empresa);
2. Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete a CONTRATADA

- a) Proceder a entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelecido no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo prazo e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas sanções de multa deste Contrato.

5.1. A constatação de qualquer inadimplemento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete a CONTRATANTE,

- a) Pagar a CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar a CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e realizar serviços necessários para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob as condições estabelecidas e qualificação, podendo em registro público as fatos denunciados e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, imediatamente, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exigir medidas corretivas a CONTRATADA.

"Féris e Nequissimé Dies e o Sanna!"



Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Classificação Funcional: 08.243.0019.2.053 - Manutenção das Atividades de Alta Complexidade - Natureza de Despesa: 3.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Fines: 895 - Fonte: 1.302.0004 - Programa PAC 1;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 - Manutenção das Atividades de Educação Fundamental - Natureza de Despesa: 3.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Fines: 256 - Fonte: 1.102.0001 - FUNDEB - 40% Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** - Classificação Funcional: 10.542.0021.2.065 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente - Natureza de Despesa: 3.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Fines: 845 - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** - Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Natureza de Despesa: 3.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Fines: 739 - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, perante a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 85 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, a falta de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão a CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nas seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (três e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida no adiantado, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será cause de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término de cada parcela para a prestação do serviço, ou seja o prazo concedido as correções, quando o objeto licitado estiver em consonância com as especificações requeridas.

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das condições pactuadas.

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e cargo de Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de cinco (5) anos, contados a partir da sanção aplicada com base no último anterior.

10.3. A sanção da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará a contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

[Handwritten signatures and stamps]
Rua José Vicente Lopes, nº 02, Centro, Santa Vitoria/ES, CEP: 29.480-000.
CNPJ nº 07.185.620/0001-37 - Fone/Fax: (28) 3536-1109 / (28) 3536-1031.
Site: www.munic.gov.br



Administração 2013/2016

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes, através de seus servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atila Vivôque, Estado do Espírito Santo, com validade de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá as disposições contidas na Lei 8.566/93, alterada pela Lei 0.883/04 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a duração do Contrato, as condições de existência e qualificação exigidas no ato de contratação.

É por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atila Vivôque/ES, 05 de maio de 2016.

JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Sec. Municipal de Administração e Finanças

ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO
Fiscal do Contrato – Administração e Finanças

JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

Assinatura do Prefeito Municipal



Administração 2013/2016


MILTON MELLO JUNIOR

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte
e Lazer


ROMERIO GOMES DIAS


Fiscal do Contrato - Cultura, Turismo, Esporte e
Lazer


SANDRA LUCIA CANZIAN LOPES

Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL

Fiscal do Contrato - Assistência Social


RIITA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA

Secretária Municipal de Educação


LUCY SOUZA NASCIMENTO

Fiscal do Contrato - Educação


PRISCILA DA SILVA LACCINE

Secretária Municipal de Meio Ambiente


PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA

Fiscal do Contrato - Meio Ambiente


MÁRCIO MENT GUSSI MENON

Secretário Municipal de Des. Rural


JOÃO ABREU MACHADO

Fiscal do Contrato - Des. Rural


BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1. Fátima Figue de A. Cervantes - Sec. de Contratos

2. Aluísio de Fátima Soares Figueira

"Paz e Novo dia Dourado e Brasil!"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 131/2016.

Pregão Presencial nº 028/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: BAHIENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, para atender as Secretarias Municipais de: Administração e Finanças; Obras e Serviços Urbanos; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Assistência Social; Educação; Meio Ambiente; Desenvolvimento Rural, durante o exercício de 2016, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

Valor: R\$ 5.641,91 (cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Manutenção das Atividades da SEMAF - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Ficha: 73 - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Ficha: 146 - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

- Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Ficha: 786 - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Ficha: 894 - Fonte: 1.301.0003 - CRAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Classificação Funcional: 08.244.0018.2.052 - Manutenção das Atividades da Assistência Social - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Ficha: 896 - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Classificação Funcional: 08.243.0019.2.053 - Manutenção das Atividades de Alta Complexidade - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Ficha: 895 - Fonte: 1.302.0004 - Programa PAC 1;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 - Manutenção das Atividades da Educação Fundamental - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Ficha: 256 - Fonte: 1.102.0001 - FUNDEB - 40% Outras Despesas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Ficha: 845 - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.26 - Material Eletro Eletrônico - Ficha: 739 - Fonte: 1.000.0001 - Recursos Próprios.

Vigência: 05.05.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 05 de maio de 2016.

José Luiz Torres Lopes.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 05 / 05 / 16

Servidor(a) Responsável

Fabiano Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 11958

"Felic a Nação cuja Deus é o Senhor!"